

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 155/2025

Belo Horizonte, 28 de julho de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LD Florestal S. A.	CPF/CNPJ: 29.640.008/0001-02
Endereço: Estrada BR 365, Km 574, S/N	Bairro: ZONA RURAL
Município: Indianópolis	CEP: 38.490-000
Telefone: 34 3245-0454 / 34 99158-4783	E-mail: l.rodrigues@lenzing.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Frison e Serrato Participações LTDA	CPF/CNPJ: 56.975.258/0001-68
Endereço: Rua Joaquina Meireles da Rocha, n° 245	Bairro: Morada Nova
Município: Uberlândia	CEP: 38.421-053
Telefone: 34 3245-0454 / 34 99158-4783	E-mail: l.rodrigues@lenzing.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nova Prata I, II e III	Área Total (ha): 399,2332
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.541, 25.542 e 25.543	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-3A91.B1B6.9756.4A71.9D8E.4052.F83F.1B78

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.331	UN
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2981	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.331	UN	730.106,131	7.865.901,111
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2981	HA	730.090,044	7.865.296,770

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
G-01-03-2	SILVICULTURA	225,981

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	Corte de árvores isoladas	Área Antropizada	225,00
CERRADO	Intervenção em app com supressão	Cerrado stricto sensu	00,291

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	1.353,5495	m³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	365,6341	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/07/2025

Data da vistoria: 28/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: 28/07/2025

Data do recebimento de informações complementares: 30/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 31/07/2025

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitações para uso alternativo do solo, em meio rural, entre estas são:

- Processo com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,2981 hectares no total, dentro da propriedade, onde é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar a construção de passagens para melhores acessos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na Fazenda Nova Prata I, II e III, matriculada sob os nº 25.541, 25.542 e 25.543, registrada na SRI de Prata - MG;
- Processo de corte ou aproveitamento de 1.331 (hum mil trezentas e trinta e uma) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 225,00 hectares, na Fazenda Nova Prata I, II e III, matriculada sob os nº 25.541, 25.542 e 25.543, registrada na SRI de Prata - MG, tendo entre estas algumas espécies protegidas, sendo elas:

- 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 5 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, na sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG;

O rendimento estimado e de 1.719,1836 m³, sendo 1.353,5495 m³ de lenha nativa e 365,6391 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para realizar a construção de passagens para melhores acessos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: Fazenda Nova Prata I, II e III;

Matrícula: nº 25.541, 25.542 e 25.543;

Município: Prata - MG;

Área Total: 399,2332 ha;

Área de Intervenção com supressão em APP: 00,2981 ha;

Área Explorada (Pastagens): 225,00 ha;

APP (Nativa): 19,0288 ha;

APP (Antropizada): 30,6006 ha;

Reserva Legal: 64,7578 ha, sendo que 29,04 ha esta averbado na matricula, conforme AV - 3 - 25.543 e 35,7178 ha;

Vereda: 27,3574 ha;

Outros: 28,0541 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%;

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-3A91.B1B6.9756.4A71.9D8E.4052.F83F.1B78;

- Área total: 399,3543 ha;

- Módulo Fiscal: 13,9118;

- Área consolidado: 290,2479 ha;

- Remanescente de VN: 108,1410 ha;

- Reserva Legal: 79,8819 ha, sendo que 29,04 ha esta averbado na matricula, conforme AV - 3 - 25.543 e o remanescente de 50,8419 ha esta proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 75,3092 ha;

- Servidão: 00,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 79,8819 ha, sendo que 29,04 ha esta averbado na matricula, conforme AV - 3 - 25.543 e o remanescente de 50,8419 ha esta proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-F397.9411.0B4F.44B2.8C61.C176.C98E.2538;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 79,8819 ha, sendo que 29,04 ha esta averbado na matricula, conforme AV - 3 - 25.543 e o remanescente de 50,8419 ha esta proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A composição da Reserva Legal contém uma área total de 79,8819 ha, sendo que 29,04 ha esta averbado na matricula, conforme AV - 3 - 25.543 e o remanescente de 50,8419 ha esta proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei; de reserva legal, com o uso da APP no cômputo da reserva legal, porem fora das área de intervenção ambiental em área de preservação permanente. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para as solicitações para uso alternativo do solo, em meio rural, entre estas são:

- Processo com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,2981 hectares no total, dentro da propriedade, onde é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar a construção de passagens para melhores acessos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na Fazenda Nova Prata I, II e III, matriculada sob os nº 25.541, 25.542 e 25.543, registrada na SRI de Prata - MG;
- Processo de corte ou aproveitamento de 1.331 (hum mil trezentas e trinta e uma) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 225,00 hectares, na Fazenda Nova Prata I, II e III, matriculada sob os nº 25.541, 25.542 e 25.543, registrada na SRI de Prata - MG, tendo entre estas algumas espécies protegidas, sendo elas:

- 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 5 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, na sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG;

O rendimento estimado e de 1.719,1836 m³, sendo 1.353,5495 m³ de lenha nativa e 365,6391 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para realizar a construção de passagens para melhores acessos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

- Taxa de Expediente (Supressão de veg nativa em APP e Corte de árvores isoladas): R\$ 2.621,69, com o pagamento efetuado em 18/06/2025;
- Taxa Florestal de lenha nativa: R\$ 10.481,08, com o pagamento efetuado em 18/06/2025;
- Taxa Florestal de madeira nativa: R\$ 18.908,71, com o pagamento efetuado em 18/06/2025;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa e Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com conservação;
- Unidade de conservação: N/A;
- Área indígenas ou quilombolas: N/A;
- Outras restrições:N/A;

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 2 : Silvicultura;

- Atividades licenciadas: G - 01 - 03 - 2 : Silvicultura;

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: LAS / CADASTRO;

- Número do processo: 412791071/2025;

- Número da licença: 26/2025;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 28/07/2025, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 102077371, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de silvicultura. As intervenções serão, uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,2981 hectares e um corte de árvores isoladas de 1.331 (hum mil trezentas e trinta e uma) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 225,00 hectares, na Fazenda Nova Prata I, II e III, matriculada sob os nº 25.541, 25.542 e 25.543, registrada na SRI de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º

- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local

- Retirada de cobertura vegetal

- Geração de renda

- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

A composição da Reserva Legal contém uma área total de 79,8819 ha, sendo que 29,04 ha esta averbado na matrícula, conforme AV - 3 - 25.543 e o remanescente de 50,8419 ha esta proposto e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei, com o uso da APP no cômputo da reserva legal, porem fora das área de intervenção ambiental em área de preservação permanente. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

- A intervenção ambiental solicitada se refere ao corte de 1.331 (hum mil trezentas e trinta e uma) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 225,00 hectares, tendo entre estas, 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO, conforme coordenadas UTM 22k 730.206,154 / 7.766.300,467, na Fazenda Nova Prata I, II e III, matriculada sob os nº 25.541, 25.542 e 25.543, registrada na SRI de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008, onde está sendo implementado o plantio de silvicultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.
- Uma intervenção em área de preservação permanente com uma área de 00,2981 hectares no total, dentro da propriedade, onde é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar a construção de passagens para melhores acessos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na Fazenda Nova Prata I, II e III, matriculada sob os nº 25.541, 25.542 e 25.543, registrada na SRI de Prata - MG. Haverá necessidade da supressão de espécies nativas, onde as intervenções em APP serão de baixo impacto conforme art. 3º III "a", da Lei 20.922/13. Como medida compensatória, nos termos do Decreto 47.749/2019, Resolução CONAMA nº 369/2006 e Instrução de Serviço Semad nº 4/2016, o empreendedor deve recuperar uma área de APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).

Sobre a alternativa técnica locacional no que tange a intervenção em APP, os locais solicitados é viável por apresentar uma vegetação menos densa com alguns indivíduos arbóreos e ser o menor trecho possível para se conectar com uma estrada existente dentro do imóvel.

O processo será encaminhado para diretoria de controle processual para análise jurídica do requerimento e parecer técnico.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7.CONTRÔLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empresa **LD FLORESTAL S.A.**, conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,2981ha e corte de 1.331 (um mil trezentos e trinta e uma) árvores isoladas nativas vivas, na Fazenda Nova Prata I,II e III, conforme matrículas nº.25.541, 25.542 e 25.543, localizada no município de Prata/MG.

2 – O imóvel em questão possui área total de 399,2332 hectares, dispondo de Reserva Legal devidamente proposta no Cadastro Ambiental Rural – CAR e parcialmente averbada na matrícula 25.543. A composição da Reserva Legal corresponde a 79,8819 hectares, dos quais 29,04 hectares encontram-se averbados na matrícula nº 25.543, conforme averbação AV-3, e o remanescente de 50,8419 hectares está devidamente declarado e proposto no CAR. Ressalta-se que a totalidade da Reserva Legal não é inferior ao percentual mínimo legal de 20% da área do imóvel, considerando-se, para tanto, o cômputo da Área de Preservação Permanente – APP, sem que haja sobreposição em área objeto de intervenção ambiental. Dessa forma, verifica-se o atendimento integral à legislação ambiental vigente, fazendo-se legítimo o deferimento da intervenção pleiteada. Ademais, foi apresentado o cadastro do respectivo projeto junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.

3 – A presente intervenção ambiental tem por objeto o corte de 1.331 (mil trezentas e trinta e uma) árvores isoladas, localizadas em área antropizada anteriormente a 22 de julho de 2008, visando à implantação de projeto de silvicultura, cuja execução resta inviabilizada pela permanência dos referidos indivíduos arbóreos. Ademais, compreende-se, no âmbito do pedido, a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP correspondente a 0,2981 hectares, necessária à abertura de passagens destinadas à melhoria dos acessos internos da propriedade, indispensáveis à implementação da atividade de silvicultura. Cumpre ressaltar que as autorizações referentes a intervenções em APP, passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeitos jurídicos após a sua devida expedição pelo órgão ambiental competente.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 213/17, alterada pela DN COPAM nº 219/18, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 003/2020, enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade de LAS/Cadastro, para a atividade de “silvicultura”, conforme certificado de Licenciamento Ambiental (Doc. SEI nº 116745782).

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, documentos do requerente, matrículas, planta topográfica, PIA, Proposta de Compensação, Inventário Florestal, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,2981ha e corte de 1.331 (um mil trezentos e trinta e uma) árvores isoladas nativas vivas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fitofisionomia de cerrado stricto sensu (área de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa) e a área referente ao corte de árvores isoladas encontra-se antropizada, está fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE. A intervenção ambiental ora pleiteada refere-se à supressão de 1.331 (mil trezentas e trinta e uma) árvores isoladas nativas vivas, inseridas em área de 225,00 hectares de pastagem, dentre as quais se encontra 01 (uma) árvore da espécie **ipê-amarelo**. Como medida compensatória pela supressão da referida espécie, será promovido, por meio do Plano Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (Doc. SEI 116662744), o plantio na proporção de 5:1, totalizando 05 (cinco) exemplares de ipê-amarelo para cada indivíduo autorizado, nos termos do artigo 2º, inciso I, §1º, da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988. A compensação será implementada nas propriedades denominadas Fazenda Douradinho, Lugar Pintassilgo e Fazenda Acácia, inscritas sob as matrículas nºs 24.021, 24.022 e 24.023, situadas no Município de Prata/MG. Adicionalmente, em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 47.749/2019, na Resolução CONAMA nº 369/2006 e na Instrução de Serviço Semad nº 04/2016, o empreendedor deverá adotar, como medida compensatória pela

intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, a recuperação de área correspondente, em proporção mínima de 1:1, a ser localizada na mesma sub-bacia hidrográfica da área objeto da intervenção.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: **a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;** b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

13 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,2981ha e corte de 1.331 (um mil trezentos e trinta e uma) árvores isoladas nativas vivas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 18 de setembro de 2025.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar para as solicitações para uso alternativo do solo, em meio rural, entre estas são:

- Processo com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,2981 hectares no total, dentro da propriedade, onde é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar a construção de passagens para melhores acessos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na Fazenda Nova Prata I, II e III, matriculada sob os nº 25.541, 25.542 e 25.543, registrada na SRI de Prata - MG;
- Processo de corte ou aproveitamento de 1.331 (hum mil trezentas e trinta e uma) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 225,00 hectares, na Fazenda Nova Prata I, II e III, matriculada sob os nº 25.541, 25.542 e 25.543, registrada na SRI de Prata - MG, tendo entre estas algumas espécies protegidas, sendo elas:

- 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 5 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, na sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG;

O rendimento estimado e de 1.719,1836 m³, sendo 1.353,5495 m³ de lenha nativa e 365,6391 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para realizar a construção de passagens para melhores acessos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,3081 ha, pela supressão de 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, e pela intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 00,2981 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar a construção de passagens para melhores acessos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1), sendo estas compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 00,3081 hectares, tendo como coordenadas de referência 698.229,87 x; 7.869.313,51 y e 698.244,49 x; 7.869.289,01 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 57.052,82;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,3081 ha, pela supressão de 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, e pela intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 00,2981 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar a construção de passagens para melhores acessos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1), sendo estas compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 anos
4	Apresentar Programa de afugentamento, com demonstração de dados secundários contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre.	60 dias após a execução da intervenção
5		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 10207371

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 23/10/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 23/10/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Floriano da Silva, Servidor**, em 23/10/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 119115911 e o código CRC 77504D9E.